



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 08 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1623/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 86/2025

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Institui o Programa Municipal de Proteção Integral em Ambientes Artísticos, Digitais e de Entretenimento denominado “Lei Escudo da Criança” e dá outras Providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Manifestação Favorável à Tramitação do Projeto de Lei Nº 86/2025 – "Lei Escudo da Criança".

Referência: Projeto de Lei Nº 86/2025, Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

I. INTRODUÇÃO

Este parecer visa analisar, de forma sucinta, a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei Nº 86/2025, que institui o Programa Municipal "Lei Escudo da Criança".

II. ANÁLISE

Objeto do Projeto de Lei: O PL visa proteger integralmente crianças e adolescentes em ambientes artísticos, digitais e de entretenimento no Município de Embu das Artes, estabelecendo protocolos de segurança, supervisão, campanhas educativas, capacitação e



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400310035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

canais de denúncia, além de prever sanções.

Fundamento Constitucional e Legal:

Proteção Integral: A proposição está em total consonância com o Art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, sociedade e Estado o dever de proteger crianças e adolescentes contra exploração, violência e negligência. Esse princípio é reforçado pelo Art. 227 da Constituição Estadual e pelos Arts. 1º e 246 da Lei Orgânica Municipal de Embu das Artes.

Competência Municipal: O projeto se insere na competência legislativa municipal (Art. 30, I e II, CF/88), pois aborda um assunto de "interesse local" (proteção de menores em ambientes específicos do município) e "suplementa" a legislação federal (ECA) e estadual, adaptando-as às peculiaridades de Embu das Artes como estância turística com atividades artísticas e de entretenimento relevantes.

Não Caracterização de Censura: As medidas propostas visam à segurança e integridade dos menores, não ao controle de conteúdo artístico, respeitando a liberdade de expressão e criação (Art. 5º, IX, e Art. 220, CF/88). A exigência de autorização dos responsáveis está alinhada ao ECA.

Adequação Regimental: O Projeto de Lei é de iniciativa parlamentar (Vereadora Vanessa da Saúde), o que está em conformidade com o Art. 116 do Regimento Interno da Câmara. Sua tramitação como Projeto de Lei Ordinária (Art. 121 RI) seguirá os trâmites estabelecidos, incluindo a análise pelas comissões competentes.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Nº 86/2025 apresenta solidez jurídica, alinhando-se aos preceitos constitucionais de proteção à criança e ao adolescente e às normas de competência legislativa municipal. Sua finalidade é clara e benéfica à comunidade.

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 86/2025.

É o parecer.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

MATR. 1166

OAB/SP 301.102



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003400310035003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400310035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

